



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

Projeto de Lei nº 69, de 26 de novembro de 2021

Concede reposição inflacionária da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Itaiópolis/SC e aos subsídios dos(as) Vereadores(as).

Art. 1º Fica atualizado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os proventos, pensões, remunerações e funções gratificadas dos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento), a contar de 1º de janeiro de 2022.

§1º A revisão mencionada no *caput* refere-se à recomposição inflacionária, ocorrida no período de 1º de outubro de 2020 a 30 de abril de 2021, apurada pelo IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§2º Serão tomados como base de cálculo os valores percebidos no mês de dezembro de 2021, a título de revisão geral anual.

Art. 2º Fica concedido reajuste salarial, a título de revisão anual, aplicável aos subsídios dos(as) vereadores(as) o percentual de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento), correspondente ao INPC ocorrida no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2021, apurada pelo IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que será implementada a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único: Serão tomados como base de cálculo os valores percebidos no mês de dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação de cada orçamento próprio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2022 e revoga as disposições em contrário.

Carolina Gaio

Presidente da Câmara de Vereadores

Diogo Teles Cordeiro

Vice Presidente

Kely Fernanda Estriser

1º Secretária

Everson Anuar Portela

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, o previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, à Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo, cabe a propositura de Lei para reajuste a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores e a remuneração dos Servidores;

CONSIDERANDO, a aplicação do índice do INPC/IBGE, tido como índice inflacionário oficial;

CONSIDERANDO, a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base na Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – “devido não haver “criação de despesa” e sim uma reposição das perdas inflacionárias”.

Decide a Mesa apresentar, nos termos previstos no artigo 48, inciso II, do Regimento Interno, o projeto de Lei que concede a reposição inflacionária dos Subsídios dos Vereadores e remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Itaiópolis/SC.